



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 201/2025

Autoria: TIAGO CARDOSO ALVES

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 19 de Maio de 2025

“Institui diretrizes para governança, fomento e uso responsável da Inteligência Artificial (IA) na Administração Pública Municipal, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e diretrizes para a adoção, fomento e governança da Inteligência Artificial (IA) na Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Santa Helena de Goiás, promovendo o desenvolvimento tecnológico, a modernização dos serviços públicos e a criação de um ambiente regulatório favorável à inovação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Inteligência Artificial qualquer sistema computacional que, a partir de programação humana, possa executar funções como aprendizado, reconhecimento de padrões, processamento de linguagem natural, tomada de decisões, automação de processos e outras operações similares.

Art. 3º A implementação e o fomento da Inteligência Artificial na Administração Pública Municipal observarão os seguintes princípios:

- I – Fomento à Inovação: Promoção do desenvolvimento, experimentação e implementação de soluções baseadas em IA no setor público municipal;
- II – Eficiência e Modernização: Uso estratégico da IA para otimizar processos, reduzir custos, minimizar burocracias e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;
- III – Transparência: Adoção de mecanismos que garantam clareza e auditabilidade nos sistemas de IA utilizados;



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

IV – Proteção de Dados e Privacidade: Observância das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outros normativos aplicáveis;

V – Não Discriminação: Garantia de que os sistemas de IA sejam livres de vieses discriminatórios;

VI – Governança e Responsabilização: Definição clara dos responsáveis pelos algoritmos e decisões tomadas com auxílio da IA;

VII – Inclusão e Acessibilidade: Garantia de que as tecnologias de IA sejam acessíveis a todas as camadas da população, promovendo equidade no acesso aos serviços públicos.

Art. 5º A Administração Pública Municipal priorizará a adoção de sistemas de IA para aprimorar a eficiência dos serviços públicos, reduzir custos e melhorar a experiência dos cidadãos nos seguintes setores:

I – Atendimento ao Cidadão: Implementação de assistentes virtuais e chatbots para otimizar a comunicação entre munícipes e órgãos públicos;

II – Saúde: Uso de IA para análise preditiva, otimização de prontuários eletrônicos, triagem inteligente de pacientes e melhoria na distribuição de medicamentos;

III – Educação: Personalização do ensino por meio de plataformas adaptativas e análise de desempenho de alunos;

IV – Segurança Pública: Análise preditiva de crimes, reconhecimento facial em locais públicos (respeitando a legislação vigente) e otimização da gestão de patrulhamento;

V – Mobilidade Urbana: Monitoramento de tráfego e semáforos inteligentes para reduzir congestionamentos e melhorar a fluidez no trânsito;

VI – Administração Interna: Automatização de processos administrativos, gestão documental e auditorias automatizadas.

Art. 6º O município estabelecerá programas de capacitação contínua para servidores públicos, garantindo que adquiram conhecimentos técnicos e estratégicos sobre o uso de IA na gestão pública.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Art. 7º Fica autorizada a formalização de parcerias público-privadas (PPPs), convênios com universidades e startups especializadas, visando o desenvolvimento de soluções inovadoras baseadas em IA.

Art. 8º Todos os sistemas de Inteligência Artificial utilizados pela Administração Pública Municipal deverão ser auditáveis, garantindo que suas decisões sejam justificáveis, rastreáveis e compreensíveis.

Art. 9º A Prefeitura de Santa Helena de Goiás deverá publicar relatórios periódicos sobre o impacto, desempenho e eventuais ajustes nas soluções de IA implementadas.

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei correrão por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Tiago Cardoso Alves
VEREADOR PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está em plena conformidade com a Constituição Federal de 1988, notadamente com os princípios da eficiência (art. 37, caput), publicidade e transparência (art. 5º, inciso XXXIII e art. 37, §1º), moralidade (art. 37, caput) e inovação tecnológica para modernização da Administração Pública (art. 218 e art. 219).

Além disso, a proposta respeita e fortalece a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), garantindo que o uso de Inteligência Artificial na gestão pública municipal observe rigorosos padrões de segurança jurídica, privacidade e governança de dados.

A implementação de sistemas de Inteligência Artificial no setor público não é uma tendência, mas uma necessidade inadiável, especialmente diante do crescimento exponencial da demanda por serviços públicos e a limitação orçamentária dos municípios.

Estudos do Tribunal de Contas da União (TCU) indicam que aproximadamente 30% das atividades desempenhadas por servidores públicos são passíveis de automação, permitindo economia de recursos, maior precisão na execução de tarefas e realocação de pessoal para funções mais estratégicas. Além disso, levantamentos da Controladoria-Geral da União (CGU) demonstram que a implantação de soluções baseadas em IA pode reduzir fraudes, desperdícios e inconsistências nos processos administrativos, minimizando prejuízos ao erário e aumentando a eficiência operacional.

Portanto, este Projeto de Lei contribui para a modernização da gestão pública, fortalecendo os mecanismos de governança, planejamento e controle interno, aspectos fundamentais para assegurar maior economicidade e prestação de serviços de qualidade ao cidadão.

Um dos principais desafios na adoção de tecnologias emergentes no setor público é a responsabilização jurídica das decisões baseadas em IA. O presente projeto aborda essa questão com clareza normativa e estrutura de governança, estabelecendo que todo sistema de IA utilizado na administração pública municipal deverá ser auditável e transparente, permitindo a rastreabilidade das decisões.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei antecipa possíveis desafios jurídicos e regulatórios, garantindo segurança aos gestores públicos, que poderão adotar soluções tecnológicas sem risco de responsabilização indevida, desde que sigam os parâmetros estabelecidos na legislação municipal.



Estado de Goiás CÂMARA MUNICIPAL SANTA HELENA DE GOIÁS

A regulamentação do uso da Inteligência Artificial na Administração Pública Municipal não apenas otimiza os serviços prestados à população, mas também transforma Santa Helena em um polo de inovação tecnológica.

Ao criar um ambiente regulatório favorável à IA, a cidade passa a atrair investimentos de empresas especializadas, startups e centros de pesquisa, fortalecendo o ecossistema de tecnologia e inovação local.

Além disso, a instituição de parcerias público-privadas (PPPs) e convênios com universidades estimulará o desenvolvimento de soluções personalizadas para as necessidades do município, reduzindo custos e ampliando a capacidade de inovação da gestão pública.

A cidade de Curitiba, que recentemente aprovou a Lei nº 16.321/2024, já demonstrou os benefícios desse modelo, colhendo resultados positivos na digitalização de processos, desburocratização e modernização da máquina pública. O presente projeto busca replicar e aperfeiçoar esse modelo para a realidade de Santa Helena de Goiás.

A aplicação da Inteligência Artificial na Administração Pública deve sempre respeitar os direitos fundamentais dos cidadãos, evitando vieses discriminatórios, invasão de privacidade e decisões automatizadas que não possam ser contestadas.

Este Projeto de Lei mitiga esses riscos ao prever auditorias obrigatórias, mecanismos de supervisão humana e exigências rigorosas de conformidade com a LGPD.

A exigência de que todas as decisões automatizadas sejam rastreáveis e justificáveis impede que sistemas de IA operem de forma opaca ou irresponsável, garantindo que a tecnologia seja uma ferramenta de apoio à decisão, e não um substituto do discernimento humano.

A adoção da IA pode ampliar o acesso e a qualidade dos serviços públicos, especialmente para pessoas com deficiência, idosos e cidadãos que enfrentam barreiras burocráticas no atendimento presencial. Com assistentes virtuais, chatbots inteligentes e sistemas de IA voltados para a otimização do atendimento, o município poderá reduzir filas, melhorar a comunicação com os munícipes e oferecer serviços mais rápidos e eficientes. Além disso, a utilização da IA na análise de dados sociais e econômicos permitirá a formulação de políticas públicas mais assertivas, direcionando

recursos para as áreas que mais necessitam de atenção.

O presente Projeto de Lei é tecnicamente fundamentado, juridicamente seguro e economicamente viável, proporcionando um marco regulatório inovador para o uso da Inteligência Artificial no setor público de Santa Helena.

Ao estabelecer diretrizes claras, criar mecanismos de governança e fomentar a inovação tecnológica, esta proposta coloca o município na vanguarda da modernização da gestão pública no Brasil, garantindo que os benefícios da Inteligência Artificial sejam plenamente aproveitados sem comprometer a transparência, a ética e os direitos fundamentais dos cidadãos.

Assim, conclamamos os nobres vereadores desta Casa Legislativa a aprovarem este Projeto de Lei, assegurando que Santa Helena seja referência em inteligência governamental e inovação digital no setor público.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Tiago Cardoso Alves
VEREADOR PP